



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

Portaria AD 117/2021 – PRES

Instalação do Comitê Gestor do Programa  
Mulher do Conselho Regional de  
Engenharia e Agronomia do Distrito  
Federal – Crea/DF.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA/DF**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do CREA-DF e Decisão da Diretoria nº 00011/2021 e Decisão Plenária – PL/DF nº 66/2021.

Considerando que o Programa Mulher do Sistema Confea/Crea vem ao encontro do Objetivo de Desenvolvimento sustentável nº 05 da Agenda 2030 da ONU;

Considerando a implementação do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea e Mútua, em agosto de 2019 pelo Confea;

Considerando a Decisão Plenária PL-1395/2019 que aprovou o mérito do Programa Mulher no âmbito do Confea;

Considerando a PL 0866/2020 que aprova as diretrizes para implantação do Programa Mulher nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas e entidades vinculadas ao Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando a necessidade de definir um modelo de gestão do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea no âmbito do CREA-DF, para garantir a sua coordenada, colaborativa e permanente atualização, acompanhando as ações a serem desenvolvidas;

Considerando que o CREA-DF trabalha com a normatização e fiscalização do exercício profissional da Engenharia e da Agronomia; zelando pelos interesses sociais e humanos de toda a sociedade, sempre com respeito ao cidadão e cuidado com o meio ambiente;

Considerando que o CONFEA sugeriu que para melhor gestão do Programa Mulher dos Creas seja implantado o Comitê Gestor do Programa Mulher no âmbito do Regional, nos moldes do Comitê Gestor do Programa Mulher do Confea;

Considerando a Decisão da Diretoria nº 00011/2021 e Decisão Plenária – PL/DF nº 66/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instalar o Comitê Gestor do Programa Mulher do Crea-DF, no âmbito do Distrito Federal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O Comitê Gestor do Programa Mulher do Crea-DF é a autoridade máxima no modelo de governança do Programa Mulher no âmbito do Crea-DF.

Art. 3º O Comitê Gestor do Programa Mulher do Crea-DF possui a seguinte composição:

I- Presidente do Crea-DF;

II- Representante do Plenário do Crea;

III- Representante das Entidades de Classe Regionais;

IV- Representante das Instituições de Ensino que tenham registro ativo no Sistema Confea/Crea;

V- Membro da Diretoria da Mútua Regional;

VI- Até 2 (duas) profissionais com registro ativo no Sistema

Parágrafo único. A coordenação do Comitê Gestor do Programa Mulher do Crea-DF será exercida pela Presidente e, na sua ausência, pelo membro presente segundo a ordem constante deste artigo.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor do Programa Mulher do CREA-DF as seguintes atribuições:

I – Dialogar com Crea-DF, com o objetivo de manter, anualmente, a atualização dos dados estatísticos da participação da mulher no Crea-DF;

II – acompanhar o cumprimento das ações propostas no Programa Mulher do Crea-DF

III – propor melhorias no Programa Mulher do Crea-DF;

IV – dialogar com as Entidades de Classe, Instituições de Ensino e profissionais registradas, de forma a manter o Programa Mulher do Crea-DF com o maior número possível de participantes; e

V - propor revisões do Programa Mulher do Crea-DF sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. No exercício das atribuições que lhe são conferidas, o Comitê Gestor Programa Mulher do Crea-DF é auxiliado por empregado do CREA/DF, por meio de Portaria da Presidência.

a) pela unidade organizacional responsável pelo relacionamento institucional com as entidades de classe do Distrito Federal;

Art. 5º O Comitê Gestor do Programa Mulher do Crea-DF manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação.

Art. 6º As decisões do Comitê Gestor do Programa Mulher do Crea-DF são tomadas por consenso.

*MSA*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

Art. 7º O Comitê Gestor da do CREA/DF reúne-se periodicamente conforme estabelecido em calendário anual de reuniões aprovados pela Diretoria.

§ 1º O calendário anual de reuniões deve estabelecer datas para a realização de 04 (quatro) reuniões ordinárias.

§ 2º O calendário anual de reuniões do exercício subsequente deve ser aprovado até a última reunião ordinária do exercício em curso, e encaminhado para apreciação e aprovação pela Diretoria.

Art. 8º A convocação de reunião ordinária do Comitê Gestor do Programa Mulher do Crea-DF, acompanhada da respectiva pauta, deve ser enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de sua realização.

Art. 9º Cabe a Presidente a convocação de reunião extraordinária mediante pauta pré-definida.

Parágrafo único: A convocação de reunião extraordinária do Comitê Gestor Programa Mulher do Crea-DF, acompanhada da respectiva pauta, deve ser encaminhada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização.

Art. 10. O quórum para a instalação e funcionamento de reunião do Comitê Gestor do Programa Mulher do Crea-DF corresponde à presença de, pelo menos, quatro membros.

Art. 11. A ordem dos trabalhos de reunião do Comitê Gestor do Programa Mulher do Crea-DF obedece à seguinte sequência:

- I - verificação de quórum; e
- II - apreciação das matérias constantes da pauta.

§ 1º A ordem de apreciação das matérias relacionadas na pauta pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pelo Comitê Gestor do Programa Mulher do Crea-DF após a verificação do quórum.

§ 2º As matérias não apreciadas na reunião serão obrigatoriamente inseridas na pauta da reunião subsequente.

Art. 12. O Comitê Gestor do Programa Mulher do Crea-DF pode convocar qualquer empregado do Crea-DF para participar de sua reunião de acordo com o assunto a ser apreciado em pauta.

Parágrafo único. O empregado convocado a participar de reunião do Comitê Gestor do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea não tem direito a voto.

Art. 13. A súmula da reunião do Comitê Gestor do Programa Mulher do Crea-DF é aprovada por meio da assinatura do respectivo documento pelos presentes na reunião.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14. Todas as deliberações do Comitê Gestor do Programa Mulher do Crea/DF, serão submetidas à apreciação da Diretoria.

Art. 15. O Comitê Gestor do Programa Mulher do Crea-DF é secretariado por empregado indicado por Presidência.

Art. 16. As reuniões, quando presenciais, serão realizadas preferencialmente na sede do Cra-DF, em Brasília-DF.

Art. 17. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidente do Crea-DF.

Art. 18. Este instrumento entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília 17 de agosto de 2021.

  
Eng<sup>a</sup>. Maria de Fátima Ribeiro Có  
Presidente